



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa n.º 405/2025

AUTOR: DEPUTADO GUTIERRES TORQUATO

ASSUNTO: “Institui a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética no Estado do Tocantins e adota outras providências.”

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 405/2025, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética no Estado do Tocantins e adota outras providências.”

Segundo o autor, a transição para fontes renováveis de energia é reconhecida como essencial no enfrentamento das mudanças climáticas e na redução da dependência de combustíveis fósseis que prejudicam o meio ambiente. Sustentabilidade energética é, “a capacidade de suprir as necessidades energéticas atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades”

No dia 25 de junho a proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, sendo o deputado Jorge Frederico relator naquela Comissão.

Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, restando a relatoria a cargo deste parlamentar, motivo pelo qual passa a análise e voto.



É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Da averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária.

Outrossim, convém aludir que não há violação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 405/2025, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912 JOSE LUIZ PEREIRA
100 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.12.09 08:46:12
-03'00'
Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fis. 14
J

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o paracer do relator Senhor Deputado PROF. JÚNIOR GEO, referente ao(a) PL 1405/2025.

Encamine-se ao(a) Presidente de miss. Brancio Meio
Assentado e Tocantins

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. OLYNTHO NETO (X)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN ()	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (X)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA (X)